

LEI Nº 1.124, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a inclusão extracurricular de noções de cidadania nas escolas da rede pública municipal e privada do município de Serra Talhada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação, em Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 19 e 20 de setembro de 2005, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º - Ficam as escolas públicas da rede municipal e privadas do ensino fundamental do município de Serra Talhada, autorizadas a ministrar noções de cidadania, respeitando-se a integração interdisciplinar e de forma extracurricular.

Art. 2º - Deverão servir de referência base do conteúdo programático a que se refere a presente Lei, a Constituição Federal do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.050/1997) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com instituições de ensino público ou privado ou contratar profissionais com formação em ciências jurídicas e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil para a consecução da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada, 21 de setembro de 2005.


CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 21/09/05


Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396